

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2206.01/2015 - SMS

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Fortim, consoante autorização da Sra. Secretária Daniele Garcia Chagas Chianca – Secretária de SAÚDE, deve abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURIDICA, PARA IMPETRAR MANDADO DE SEGURANÇA NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, JUNTO A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FORTIM - CE**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação se encontra devidamente justificada pela necessidade da execução dos serviços. Destarte que a referida despesa se enquadra no valor abaixo do exigido pra formalização do competente processo administrativo de Licitação.

Assim sendo, a dispensa da licitação amparo no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base em prévia pesquisa de preços efetivada por esta Comissão de licitação. A razão da opção em se contratar o Sr. **ANTONIO BRAGA NETO**, foi por ele ser o que apresentou o menor valor global de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) dentre os licitantes consultados por esta Comissão.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNT	LIC. 01	LIC. 02	LIC. 03
1	Interposição de mandado de segurança no E. DTJ, com a finalidade de assegurar o cumprimento do Orçamento Impositivo, nos termos da EC nº 86/2015, com relação às emendas alocadas no Orçamento Geral da União de 2015 por parlamentares não reeleitos para a legislatura atual.	Mês/ Serviço	02	8.000,00	7.500,00	7.000,00

- LIC. 1: EDISANIA GOMES ARAUJO – OAB/CE Nº 11884
- LIC. 2: VIVIAN GOMES DE SOUSA DUARTE – OAB/CE Nº 32.372
- LIC. 3: ANTONIO BRAGA NETO – OAB/CE Nº 17.713

Fortim/CE, 22 de Setembro de 2015.


Nataniële Gondim Rodrigues
Presidente da Comissão de Licitação





MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE FORTIM, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE _____ - COM _____ PARA
O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE FORTIM, pessoa jurídica de direito público interno, através do _____, com sede à Rua Joaquim Crisostomo, nº 962, bairro Centro, Fortim -CE, inscrita no CNPJ[MF] sob o nº 35.050.756/0001-20, neste ato representada pela Secretária de _____, Sra. _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e o Licitante Sr. _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo administrativo de Dispensa de Licitação nº _____, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.854/99, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II da Lei de nº 8.666/93 a proposta do CONTRATADO, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem como objeto _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor contratual global, importa na quantia de R\$ _____

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;

4.3 - Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4 - Providenciar os pagamentos ao Contratado à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLAUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

f A

- 5.1 - Executar o objeto deste Contrato a partir de sua assinatura, cuja vigência se dá até 60 **(sessenta) dias**, tudo de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta do contratado;
- 5.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados, e em número suficiente para a prestação dos serviços, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.4 - Responsabilizar-se por todos os cuidados relativos à segurança de seus funcionários, mesmo daqueles cujos serviços forem subcontratados; sempre deverão ser utilizados todos os EPI necessários e deverão ser adotadas e respeitadas as normas de segurança e medicina do trabalho em serviços de construção civil, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social;
- 5.5 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.6 - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término deste Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução deste Contrato;
- 5.7 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 5.8 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 5.9 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Fortim por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do CONTRATADO, com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de Fortim;
- 5.10 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto deste CONTRATO;
- 5.11 - Os pedidos de prorrogação serão dirigidos a Secretaria de _____, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual e deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura de Fortim;
- 5.12 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela secretaria de SAÚDE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLAÚSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 - Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, cuja vigência se dá até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante ao Contratado conforme a execução dos serviços, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor;

7.2 - Caso a fatura seja aprovada pela Fiscalização da _____, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária nº 1001.10.122.0002.2.028, elemento de despesa 3.3.90.39.00/3.3.90.36.00/3.3.90.39.05 com recursos próprios do Município.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - O valor do presente contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços, serão efetuadas mediante Termo Aditivo e conforme artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções;

11.1.1 - Advertência.

11.1.2 - Multa:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de recusa da Licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela contratante;

b) De 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) 2% (dois por cento), cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de SAÚDE, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias;

d) Os valores das multas referidas neste item serão descontadas "ex-officio" do Contratado, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de SAÚDE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

12.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

13.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação da Prefeitura de Fortim.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de FORTIM, Estado do Ceará, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortim/CE, __ de ____ de ____.

Secretário de _____

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

01. _____

Nome:

C.P.F.:

02. _____

Nome:

C.P.F.: